## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

#### Estado do Paraná

LEI Nº 1.791

Data: 4 de Julho de 2.019

**Súmula:** Institui os programas Bolsa Atleta e Auxílio Atleta no Município de Guaratuba

e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os programas BOLSA ATLETA e AUXÍLIO ATLETA no Município de Guaratuba, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas amadores e profissionais, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, valorizando o esporte como meio de promoção social.

- Art. 2º A fim de disciplinar e analisar o preenchimento de critérios para a concessão dos benefícios instituídos por esta lei, fica criada a Comissão Especial de Incentivo a Atletas, com o objetivo primordial de proceder estudos das áreas de maior interesse de incentivo ao esporte e de analisar currículos apresentados, conforme cadastro prévio elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta de 07 (sete) membros a saber:
- I 02 (dois) representantes dos quadros técnicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II 01 (um) representante dos quadros técnicos da Secretaria Municipal do Bem Estar Social:
- III 01 (um) representante dos quadros técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
  - IV 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Guaratuba;
- V 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, vinculados às Associações ou Clubes de prática desportiva, sediados e atuantes no Município de Guaratuba.
- **§1º** A Comissão a que se refere este artigo será indicada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e nomeada por ato do Senhor Prefeito Municipal.
- § 2º A Comissão Especial ficará incumbida de orientar, fiscalizar e aprovar os projetos esportivos para a obtenção do BOLSA ATLETA, bem como, sob orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, do apoio e fiscalização da

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

#### Estado do Paraná

prestação de contas apresentada pelos atletas beneficiados tanto no Programa BOLSA ATLETA, quanto no Programa AUXÍLIO ATLETA.

- § 3º Os beneficiários de cada um dos programas instituídos por esta lei deverão prestar contas à Comissão Especial, nos prazos estabelecidos em lei ou em regulamento, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.
- § 4º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido e às demais sanções previstas em lei.

#### DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

- **Art. 3º** O programa BOLSA ATLETA, destina-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas e modalidades devidamente credenciadas por Federações reconhecidas no âmbito estadual e nacional e que representem o Município de Guaratuba.
- § 1º O BOLSA ATLETA garantirá benefício financeiro aos atletas conforme os valores fixados nesta Lei, observado o limite definido na lei orçamentária anual.
- § 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de BOLSA ATLETA:
- I Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e consequentemente o Município de Guaratuba em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;
- II Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades devidamente credenciadas por Federações reconhecidas no âmbito nacional, representando o Município de Guaratuba, ainda que indiretamente;
- III Estadual, destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

#### Estado do Paraná

Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas, representado o Município de Guaratuba, ainda que indiretamente;

- **IV** Talento Esportivo, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias abaixo de 18 anos, a serem analisadas pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.
- **Art. 4º** Compete ao programa BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores e profissionais, devidamente cadastrados, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme discriminado abaixo:
  - I Categoria Internacional, no valor mensal de até R\$2.000,00;
  - II Categoria Nacional, no valor mensal de até R\$1.500,00;
  - **III -** Categoria Estadual, no valor mensal de até R\$1.000,00;
  - IV Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de até R\$500,00.
- § 1º A concessão do programa BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.
- § 2º O atleta beneficiário do programa BOLSA ATLETA deve ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual.
- § 3º Durante o período de fruição do programa BOLSA ATLETA caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, descontando-a do valor pago ao atleta.
- § 4º A concessão do programa BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária, perdurando por 01(um) ano, prorrogável mediante requerimento formal do atleta, devidamente justificado, a ser analisado pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.
- § 5º A concessão do programa BOLSA ATLETA pode ser revogada a qualquer tempo, se o beneficiário deixar de atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, garantido o contraditório.
- § 6º Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e hospedagem (quando não houver alojamento previsto), devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município.

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

- **Art. 5º** Os atletas beneficiados pelo programa BOLSA ATLETA e que conquistarem medalhas nas competições relacionadas em seu plano de trabalho terão prioridade quando for o caso de renovação do programa.
- **Parágrafo Único.** A prioridade de renovação do programa BOLSA ATLETA não desobriga o atleta a obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 6º** O Município de Guaratuba fará publicar anualmente Edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os atletas interessados poderão pleitear sua inserção no programa BOLSA ATLETA.
- **Parágrafo Único.** A quantidade máxima de pessoas que poderão ser beneficiadas a cada ano com o programa BOLSA ATLETA será divulgada no respectivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento.
- **Art. 7º** São requisitos cumulativos para pleitear a inserção no programa BOLSA ATLETA:
- ${f I}$  Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Guaratuba;
  - II Estar em plena atividade esportiva;
- **III -** Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na respectiva modalidade de sua atuação;
- **IV** Comprovar documentalmente estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria, de Guaratuba;
- **V** Comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito municipal de Guaratuba e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais, representando ainda que indiretamente o Município de Guaratuba, no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a inserção no programa BOLSA ATLETA;
- **VI** Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano anterior ao do pedido de inserção no programa BOLSA ATLETA, juntamente com o projeto esportivo e calendário esportivo anual, mencionados no inciso VII deste artigo;
- **VII** Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação e o calendário esportivo anual das federações ou entidades equivalentes, onde fique comprovado que as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no projeto esportivo constam de tal calendário;

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

- **VIII -** Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima, para obtenção do BOLSA ATLETA na categoria Talento Esportivo e ter no mínimo 14(quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima, para o programa BOLSA ATLETA nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional;
- IX Ter, no caso de ser menor de idade, anuência expressa para aderir ao programa, por parte de seus pais ou das pessoas que sejam comprovadamente seus responsáveis civis;
- X Comprovar, no caso de ser menor de idade, por meio de boletim e relatórios da escola, que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, com bom rendimento e frequência escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar;
- **XI** Comprovar não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- **XII** Não receber salário nem receber qualquer bolsa pecuniária de entidade de incentivo à prática desportiva;
- **XIII** Participar, obrigatoriamente das entrevistas previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou com os coordenadores do Programa BOLSA ATLETA;
- **XIV** Comprometer-se a representar o Município de Guaratuba em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados via protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará à Comissão Especial de Incentivo a Atletas, para análise e deliberação quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.
- **Art. 9º** Após a deliberação do projeto, este seguirá para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para operacionalização do BOLSA ATLETA.
- **Art. 10.** A Comissão Especial ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto esportivo referido nos artigos anteriores, bem como, sob orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, do apoio e fiscalização da prestação de contas apresentada pelo atleta beneficiado.

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

#### Estado do Paraná

- **Art. 11.** O atleta beneficiado com o BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida ao recebimento do benefício:
- I autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais do Município;
- II o uso da marca oficial do Município de Guaratuba e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e *marketing* e quaisquer outros materiais solicitados ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de identificar o Município de Guaratuba, tais como bandeira oficial, *banner*, mochila, etc;
- **III -** a manutenção em sua posse, em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva, dos itens descritos no inciso II deste artigo.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da concessão da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.
- **Art. 13.** Caberá à Comissão Especial de Incentivo a Atletas apresentar proposta de novas normas e regras para concessão da BOLSA ATLETA, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
  - **Art. 14.** Serão desligados do Programa os atletas que:
- I Não apresentarem a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;
- **II -** Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
  - III Mudarem para outro Município, Estado ou País;
- **IV -** Utilizarem os recursos da BOLSA ATLETA para fins não especificados no § 6º do artigo 4º desta Lei.
- **V** Forem dispensados de seleções representativas deste Município, por indisciplina ou a seu pedido.
  - VI Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo as condições previstas neste artigo, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para as providências cabíveis.

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

#### Estado do Paraná

### DO PROGRAMA AUXÍLIO ATLETA

- **Art. 15.** Poderá ser fornecido o AUXÍLIO ATLETA aos atletas amadores e profissionais, técnicos e equipes amadoras, que representem o Município de Guaratuba em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.
- **§ 1º** Não poderão ser beneficiárias do AUXÍLIO ATLETA as equipes profissionais, ou seja, aquelas entidades de prática desportiva que remuneram os atletas através de contrato formal de trabalho;
- § 2º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;
- § 3º Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, estadual (Federações e/ou Ligas), nacional (Confederações) ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva. **Art.**
- **Art. 16.** Para requerer o recebimento do AUXÍLIO ATLETA, os atletas, técnicos, delegações ou equipes deverão comprovar a condição de brasileiro nato ou naturalizado de cada atleta e de qual área desportiva faz parte de modo incontroverso; terem idade mínima de 08(oito) anos completos, mediante protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo:
- I os dados pessoais de cada requerente, com cópia dos documentos pessoais (RG,CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;
- II comprovação de endereço de residência no Município de Guaratuba há mais de 1 (um) ano;
  - **III** documentos que comprovem ser brasileiro nato ou naturalizado;
- IV a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Guaratuba, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

- **V** a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do AUXÍLIO ATLETA;
- **VI** plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;
- **VII** autorização, representação ou assistência dos pais ou responsáveis, nos termos da lei civil, no caso de atleta menor de 18 (dezoito anos);
- **VIII -** comprovante de matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade; **1**
- IX documento comprobatório de que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- **X** termo de compromisso de representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- **XI** comprovação de estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- **§ 1º** Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida na forma da legislação federal pertinente;
- § 2º O requerente do AUXÍLIO ATLETA deverá protocolar o pedido com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data do início do evento esportivo que participará;
- § 3º O Secretário Municipal de Esportes, após análise da Comissão Especial de Incentivo a Atletas, despachará o requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu protocolo.
- **Art. 17.** O valor destinado ao custeio das despesas previstas no artigo 15 será fornecido de acordo com a distância do Município de Guaratuba até a cidade que ocorrerá a competição, e serão pagos da forma abaixo, com exceção das competições internacionais, cujo valor do AUXÍLIO ATLETA será fixado pela Comissão Especial usando critérios de distância e custos, obedecendo o teto máximo estabelecido:
  - **I** até 120 km, R\$ 100.00 (cem reais):
  - **II** acima de 120 km até 250 km, R\$ 200,00 (duzentos reais);
  - III acima de 250 km até 400 km, até 300,00 (trezentos reais);

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

- IV acima de 400 km até 550, até R\$400,00 (quatrocentos reais);
- V acima de 550 km até 700 km, até R\$500,00 (quinhentos reais);
- VI acima de 700 km até 850 km, até R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- VII acima de 850 km até 1000 km, até R\$700,00 (setecentos reais);
- **VIII** acima de 1000 km, R\$700,00 (setecentos reais) acrescidos de R\$100,00 (cem reais) a cada 150 km a mais percorridos;
- IX competições internacionais, até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- **Parágrafo Único.** Os valores dos incisos I ao VIII, deste artigo serão calculados individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe, observando a planilha de gastos com transporte, que serão diluídos conforme o meio utilizado.
- **Art. 18.** A cada ano, cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer no máximo até 03 (três) AUXÍLIOS ATLETA para competições nacionais e 2 (dois) para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- **Parágrafo Único.** Serão concedidos até 80 AUXÍLIOS ATLETA para competições nacionais e 5 AUXÍLIOS ATLETA para competições internacionais a cada ano, podendo o Poder Executivo aumentar, através de Decreto Municipal, estas quantidades, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.
- Art. 19. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Comissão Especial de Incentivo a Atletas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.
- § 1º A Comissão Especial de Incentivo a Atletas atuará nos casos do *caput* deste artigo, sob orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município;
- § 2º No caso do beneficiário incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo AUXÍLIO ATLETA, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Guaratuba, até que a questão seja regularizada.
- § 3º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.



## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

### Estado do Paraná

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização e controle dos programas instituídos por esta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da concessão da BOLSA ATLETA e AUXÍLIO ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

**Art. 22.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de Julho de 2.019.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PLE nº 1475 de 23/5/19 Of. nº 81/19 CMG 2/7/19